



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 001/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.101/2021, que Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural, localizado no Bairro Castelândia de “Centro Cultural e Anfiteatro Profª EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RCM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.101/2021, que Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural, localizado no Bairro Castelândia de “Centro Cultural e Anfiteatro Profª EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Executivo Municipal**, visa nominar o Centro Cultural, localizado no Bairro Castelândia, de “**Centro Cultural e Anfiteatro Profª EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI**”.

Como se vislumbra, às fls. 002, o Autor se eximiu de explicar a Justificativa de sua proposição, valendo-se de apresentar, ainda às fls. 002, a Biografia da homenageada.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela Lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Recomenda-se, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico